



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016 (Da Sra. Christiane Yared)

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

Relator: Deputado Nelson Markezelli

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR (Sr. Hugo Leal)

Suprima-se do art. 81 do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 4.860, de 2016, o art. 28-A e a definição de veículo semiautônomo do Anexo I do CTB.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da possibilidade da utilização de veículos semiautônomos no trânsito brasileiro é bastante positiva. É inegável a necessidade de se avançar tecnologicamente em nosso país. No entanto, esse assunto sequer tem sido positivado em outros países, estando ainda na fase de testes. Por essa razão, não se pode prever um tipo de veículo que ainda depende de muitos estudos e discussões aqui no país.

Ainda não temos como avaliar os riscos referentes a esse tipo de veículo, ainda que se pense em utilizá-lo apenas em vias não públicas.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Deputado **Hugo Leal**
PSB/RJ